



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1029/88, de 14 de Julho de 1988.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a DOAR à Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Bairro do Aeroporto I de Itaituba, uma área de terras de 25.000m² (Vinte e Cinco Mil Metros Quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

Art. 4º - Fica o Prefeito competente Escri desta Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Bairro do Aeroporto I de Itaituba, uma área de terras contínua com 25.000 m² (Vinte e Cinco Mil Metros Quadrados) Loteada em 100 Lotes Padrões de 08:00 x 30:00 metros Situada no Bairro Aeroporto I nesta Cidade de Itaituba, identificados sob o Nº 01 a 30 da Quadra 41; Nº 01 a 11 da Quadra 42; Nº 24 da Quadra 28 e Nº 01 a 30 da Quadra 43; Limitando-se ao Norte com terras do Patrimônio Municipal; Ao Sul com terras do Sr. Antonio de Abreu Neves; A Leste com terras do Patrimônio Municipal e a Oeste com terras do Sr. Antonio Miqueiro.

Art. 2º - A presente Doação, visa proporcionar a implantação / do Programa Nacional de Mutirão da Casa Própria, prevendo-se a Construção na mencionada área de 100 (Cem) Unidades Habitacionais Populares.



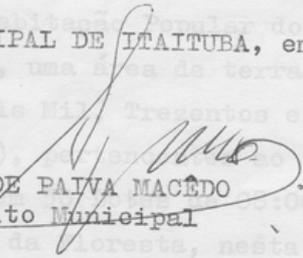
ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

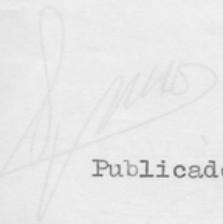
Art. 3º - A Doação será pura e simples, revertendo a área Doadada ao Patrimônio Municipal, desde que cesse sua finalidade.

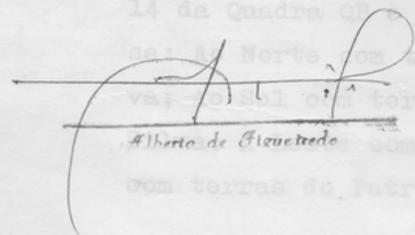
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, nos termos / desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 15 de Julho de 1.988.


SILVIO DE PAIVA MACÊDO
Prefeito Municipal


Publicado na Secretaria na data supra


Alberto de Figueiredo

Art. 2º - A presente Doação, visa proporcionar a implantação do Programa Nacional de Mutirão da Casa Própria, preven-do-se a Construção na mencionada área de 50 (Cinquenta) Unidades Habitacionais Populares.